



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 035/2021
Processo nº 000202/2021
Pregão Presencial nº 005/2021

Publicado NO DOMES
em 07 / 04 / 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **DENNER KEMPPER AMBROZINO LIVIO ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **Elaine Maria Trancoso**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DENNER KEMPPER AMBROZINO LIVIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.832.424/0001-46, com sede na Av. Mateus Toscano, nº 258, Bairro Municipal I, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Denner Kempper Ambrozino Livio**, portador do RG nº 13924134-ES, inscrito no CPF sob o nº 099.994.047-31, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 10/03/2021, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 005/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000202/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto, à **aquisição de peças e acessórios novos e sem uso para as motocicletas pertencentes a frota municipal, afim de atender as necessidades da Administração Municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 005/2021, Processo nº 000202/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 005/2021**.

3.2 - O valor total deste contrato será de **R\$ 5.415,40 (cinco mil quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	KIT TRANSMISSÃO - Para motocicleta Honda CG 125 Titan	06	Unid.	VULCAN	R\$ 88,00	R\$ 528,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6	KIT TRANSMISSÃO - Para motocicleta Yamaha/ XTZ 125 K	02	Unid.	VULCAN	R\$ 98,00	R\$ 196,00
9	PATINHOS DE FREIO DIANTEIRO-Para motocicleta Honda Titan 125 ES	06	Unid.	RASTER	R\$ 17,00	R\$ 102,00
11	PATINHOS DE FREIO DIANTEIRO-Para motocicleta Yamaha/ XTZ 125 K	02	Unid.	RASTER	R\$ 17,00	R\$ 34,00
14	PATINHOS DE FREIO TRASEIRO-Para motocicleta Honda Titan 125 ES	06	Unid.	FIREBREQ	R\$ 17,00	R\$ 102,00
16	PATINHOS DE FREIO TRASEIRO-Para motocicleta Yamaha/ XTZ 125 K	02	Unid.	FIREBREQ	R\$ 17,00	R\$ 34,00
20	PEDAL DE PARTIDA-Para motocicleta Honda Titan 125 ES	03	Unid.	TMP	R\$ 28,00	R\$ 84,00
22	PEDAL DE PARTIDA-Para motocicleta Yamaha/ XTZ 125 K	01	Unid.	GP	R\$ 27,00	R\$ 27,00
26	CACHIMBO DE VELA-Para motocicleta Honda Titan 125 ES	03	Unid.	MAGNETRON	R\$ 12,00	R\$ 36,00
28	CACHIMBO DE VELA-Para motocicleta Yamaha/ XTZ 125 K	01	Unid.	MAGNETRON	R\$ 21,00	R\$ 21,00
32	CAPA DO BANCO-Para motocicleta Honda Titan 125 ES	03	Unid.	TMP	R\$ 19,00	R\$ 57,00
34	CAPA DO BANCO-Para motocicleta Yamaha/ XTZ 125 K	01	Unid.	PROTERCAPAS	R\$ 19,00	R\$ 19,00
38	RETENTORES AMORTECEDOR DIANTEIRO-Para motocicleta Honda Titan 125 ES	03	Par.	TRILHA	R\$ 19,00	R\$ 57,00
40	RETENTORES AMORTECEDOR DIANTEIRO-Para motocicleta Yamaha/ XTZ 125 K	01	Par.	TRILHA	R\$ 19,00	R\$ 19,00
44	CABO DO ACELERADOR-Para motocicleta Honda Titan 125 ES	06	Unid.	VULCAN	R\$ 13,00	R\$ 78,00
46	CABO DO ACELERADOR-Para motocicleta Yamaha/ XTZ 125 K	02	Unid.	VULCAN	R\$ 13,00	R\$ 26,00
50	CABO FREIO DIANTEIRO-Para motocicleta Honda Titan 125 ES	06	Unid.	VULCAN	R\$ 13,00	R\$ 78,00
56	CABO VELOCÍMETRO-Para motocicleta Honda Titan 125 ES	03	Unid.	VULCAN	R\$ 13,00	R\$ 39,00
58	CABO VELOCÍMETRO-Para motocicleta Yamaha/ XTZ 125 K	01	Unid.	VULCAN	R\$ 13,00	R\$ 13,00
64	ROLAMENTOS RODA TRASEIRA-Para motocicleta Yamaha/ XTZ 125 K	02	Unid.	RCC	R\$ 12,00	R\$ 24,00
68	MANETE DE FREIO-Para motocicleta Honda Titan 125 ES	03	Unid.	PROTEC	R\$ 8,00	R\$ 24,00
70	MANETE DE FREIO-Para motocicleta Yamaha/ XTZ 125 K	01	Unid.	PROTEC	R\$ 8,00	R\$ 8,00
74	MANETE DE EMBREAGEM-Para motocicleta Honda Titan 125 ES	03	Unid.	PROTEC	R\$ 8,00	R\$ 24,00
75	MANETE DE EMBREAGEM-Para motocicleta Yamaha/ XTZ 125 K	01	Unid.	COMETA	R\$ 8,00	R\$ 8,00
79	DESCANSO-Para motocicleta Honda Titan 125 ES	03	Unid.	PROTORK	R\$ 27,00	R\$ 81,00
81	DESCANSO-Para motocicleta Yamaha/ XTZ 125 K	01	Unid.	QUALLY	R\$ 27,00	R\$ 27,00
85	AMORTECEDOR TRASEIRO-Para motocicleta Honda Titan 125 ES	03	Par.	SCUD	R\$ 208,00	R\$ 624,00
87	AMORTECEDOR TRASEIRO-Para motocicleta Yamaha/ XTZ 125 K	01	Par.	SCUD	R\$ 389,00	R\$ 389,00
91	KIT DE EMBREAGEM-Para motocicleta Honda Titan 125 ES	06	Unid.	BOUTTE	R\$ 130,00	R\$ 780,00
93	KIT DE EMBREAGEM-Para motocicleta Yamaha/ XTZ 125 K	02	Unid.	BOUTTE	R\$ 130,00	R\$ 260,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

95	BATERIA	04	Unid.	ERBS	R\$ 119,00	R\$ 476,00
96	LÂMPADA DO FAROL	08	Unid.	KING	R\$ 22,00	R\$ 176,00
97	ÓLEO DE MOTOR 20W50	40	Litro	GT	R\$ 20,00	R\$ 800,00
98	VELA DO MOTOR	04	Unid.	NGK	R\$ 24,00	R\$ 96,00
99	LÂMPADAS PARA PISCA SETA	24	Unid.	VULCAN	R\$ 2,85	R\$ 68,40
VALOR TOTAL						R\$ 5.415,40

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 005/2021**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização;

3.5 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	12110000000/12130000000/12140000000/12140000002/12140000003/ 12142100000/17100000000
0000130	12110000000/12130000000/12130000001/12150000000/12150000001/12150000002/ 12152100000/12900000001/15300000000/15400000000/17100000000/19300000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e se encerrará no dia **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 - O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no setor de Almoarifado desta Prefeitura.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3 - O objeto deste Termo de Referência deve ser entregue no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, CEP 29.843-000, neste Município, telefone (27) 3753-1022 ramal 147, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal.

7.4 - A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.5 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

7.6 - Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7.7 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega das peças ou até mesmo a substituição por novas peças, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da **CONTRATADA**, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

11.1.2 – Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a conferência dos materiais integrante do objeto contratado;

11.1.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a **CONTRATADA**.

11.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.1.5 – Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

11.1.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

11.1.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.1.8 - Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

11.1.9 - Assegurar que os produtos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

11.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 – Executar o objeto do presente contrato.

11.2.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.2.4 – Entregar os materiais, nas quantidades, com qualidade, no local supracitado e no prazo especificado.

11.2.5 – Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e sem uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

11.2.6 - Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

11.2.7 - Proceder a entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

11.2.8 - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

11.2.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Secretaria Municipal de Administração, designará formalmente dois servidores responsáveis pela fiscalização da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 - Os servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços será o servidor **Thayne do Carmo Oliveira** e na sua ausência o servidor **Willian Bichi Grimevald**.

12.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2 – O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.3 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.4 – O(A) responsável pelo recebimento do objeto terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato e poderá entre outros:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 06 de abril de 2021.

Elaine Maria Trancoso
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Denner Kempper Ambrozino Livio
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF.:

2 - _____

Nome:
CPF.:

Vila Pavão, ES, 06/04/2021.

UELIXSON BOONE

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Publicação Nº 344701

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006 / 2021

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 003900/2020, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos (régua, caneta de alta e baixa rotação, detector fetal entre outros) para serem utilizados nos Estabelecimentos municipais de Saúde, em favor das empresas D.X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 02.228.938/0001-99, os Itens nº 02, 03, 04, 41, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54, no valor total de R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais), EMERSON NUNES DO EGITO, inscrita no CNPJ nº 37.182.085/0001-86, os itens nº 01, 06 e 08, no valor total de R\$ 2.981,00 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais), VISAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 08.380,296/0001-25, os itens nº 05 e 07, no valor total de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 10.469,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).

Vila Pavão/ES, 06 de abril de 2021.

Uelixon Boone

Prefeito Municipal

CONTRATO 034 E 035/2021

Publicação Nº 344736

RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2021

PROCESSO Nº 000202/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: DENNER KEMPPER AMBROZINO LIVIO ME.

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios novos e sem uso para as motocicletas pertencentes a frota municipal, afim de atender as necessidades da Administração Municipal.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 15.228,10.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

562, 567, 111, 117, 061, 067, 180, 190, 305 e 311.

Vila Pavão/ES, 06/04/2021.

Uelixon Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 035/2021

PROCESSO Nº 000202/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO /ES.

CONTRATADA: DENNER KEMPPER AMBROZINO LIVIO ME.

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios novos e sem uso para as motocicletas pertencentes a frota municipal, afim de atender as necessidades da Administração Municipal.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 5.415,40.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha
127 e 130.

Vila Pavão/ES, 06/04/2021.

Elaine Maria Trancoso
Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

Publicação Nº 344654

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000264 / 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031 / 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DECLIVIDADE DA ÁREA E SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE MAPA GEORREFERENCIADO (SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS).

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 000264/2021, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: NOVATOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.074.637/0001-49, ref. ao item nº 01, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), IMPACTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 19.307.364/0001-47, ref. ao item nº 02ª, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a aquisição em referência, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão, ES, 06 de abril de 2021.

Uelixon Boone
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO P.P 004/2021

Publicação Nº 344661

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004 / 2021

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 004806/2020, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2021, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os estudantes da Rede Municipal de Educação na faixa etária de 02 a 14 anos em 20 escolas, com uma média de 1500 alunos, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PAVÃO – APPROVIPA, os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, no valor total de R\$ 105.650,50 (cento e cinco mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Vila Pavão/ES, 06 de abril de 2021.

Uelixon Boone
Prefeito Municipal